

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **A C DO A D RODRIGUES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.037.573/0001-09, Inscrição Estadual nº 15.568.516-3, com sede na Travessa WE-62, 902 - Letra A, Conj. Cidade Nova V, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67133-145, Contato:(91) 99918-4962, E-mail: acdistribuidoraireli@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ANNA CAROLINA DO AMOR DIVINO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 6819134 - PC/PA e do CPF/MF nº 017.668.022-57, residente e domiciliada, na Travessa WE-62(Cidade Nova VI), 902, Bairro: Cidade Nova, CEP 67140-040, na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 078/2021-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico Nº 078/2021-MP/PA** vinculada ao **Processo Administrativo n.º 111/2021-SGJ-TA (protocolo nº 11357/2021)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo
02	CÂMERA DE VÍDEO: HDV4K HD CÂMERA DIGITAL VISÃO NOTURNA 30MP DV WIFI TOUCH SCREEN INFRAVERMELHO LUZ DE PREENCHIMENTO MICROFONE EXTERNO LENTE GRANDE ANGULAR PADRÃO + LENTE GRANDE ANGULAR + MICROFONE. Marca/Modelo: MIAOKIAN/MIAOKIAN	UN	05	R\$ 3.550,00
03	CAIXA DE SOM SEM FIO CONECTIVIDADE BLUETOOTH E USB: COM ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL CONECTIVIDADE WIFI E BLUETOOTH, PORTA P2 e USB, POTÊNCIA DO ALTA FALANTE ENTRE 10 E 15W. Marca/Modelo: GRASEP/GRASEP	UN	05	R\$ 300,00
07	MICROFONE CONDENSADORES SEM FIO: MICROFONE CONDENSADOR CARDIOIDE E/OU HIPERCARDIOIDE SEM FIO, CONECTORES DE SAÍDA XLR OU P10. Marca/Modelo: AUDIO TECHNICA/AUDIO TECHNICA	UN	06	R\$ 937,50
19	SUPORTE ARTICULADO PARA TV SMART LED • SUPORTE UNIVERSAL FIXO DE PAREDE DE 10 A 55" COM ATÉ 30 KG;	PÇ	15	R\$ 85,00

	• COMPATÍVEL COM FIXAÇÃO PADRÃO VESA de 50x50 até 400x400 mm. • CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO. • INCLUSO: MANUAL DE INSTALAÇÃO, PARAFUSO E BUCHAS DE PAREDE Marca/Modelo: BRASFORMA/BRASFORMA			
20	APRESENTADOR REMOTO COM APONTADOR LASER • DESIGN COMPACTO; • PONTEIRO LASER VERDE OU VERMELHO; • FUNCIONA MESMO EM MONITORES DE TELA PLANA E EM SALAS ILUMINADAS; • FUNÇÕES AVANÇAR/RETROCEDER; • FUNÇÃO DE CONTROLE DO CURSOR DO MOUSE; • ALCANCE MÍNIMO DE 10 METROS DE DISTÂNCIA ATÉ MICROCOMPUTADOR; • CONEXÃO VIA PORTA USB; • FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 2.4 GHZ OU 900 MHZ; • TECNOLOGIA SEM FIO (WIRELESS); • ALIMENTAÇÃO POR PILHA(S) TAMANHO AA OU AAA (UM CONJUNTO DEVE SER FORNECIDO); • COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS VISTA, WINDOWS 7 E SUPERIORES; • NÃO NECESSITA DE INSTALAÇÃO DE DRIVER PROPRIETÁRIO (PLUG-AND-PLAY). Marca/Modelo: GO TECH/GO TECH	UN	15	R\$ 85,07

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 27.426,05.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

Item 2- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 3- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 7- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 19- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 20- Não houve adesão ao Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores à formação do Cadastro

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Considerando o previsto no **artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021**, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP do MPPA, deverão encaminhar solicitação formal com sua demanda e os seguintes documentos:

I - estudo que demonstre a vantagem, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - resposta afirmativa do beneficiário da ARP quanto ao pedido de adesão.

1.1.1. Cumprido os requisitos acima (§1º do artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021), caberá ao MPPA avaliar e decidir pela autorização ou não do pedido de adesão à ata, considerando os limites previstos a seguir e que não poderá haver prejuízo às obrigações presentes e futuras

decorrentes da ata, assumidas pelo beneficiário perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MPPA e para os órgãos participantes, conforme tabela no item abaixo;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Registrada	Adesão por cada órgão não participante	Adesão considerando todos os órgãos não participantes
02	05	02	10
03	05	02	10
07	06	03	12
19	15	07	30
20	15	07	30

6.4. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, **nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste registro de preços estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa do Direitos Constitucionais; e 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A C DO A D RODRIGUES EIRELI

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____